

## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## RESOLUÇÃO Nº 95, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Altera o caput do art. 2º da Resolução nº 72 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária realizada em 23 de março de 2012, sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Marcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros, o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, e o Ex.mo Presidente da ANAMATRA, Renato Henry Sant'Anna,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Processo Administrativo nº 331.583/2008, constante da Ata da Quinta Sessão Administrativa, realizada em 21 de setembro de 2011,

## **RESOLVE:**

Art. 1º O caput do art. 2º da Resolução nº 72, de 27 de agosto de 2010, que dispõe sobre as hipóteses de conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída nem contada em dobro para a aposentadoria, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Poderá ainda ser convertida em pecúnia a licença-prêmio do servidor que se aposentar, desde que não a tenha usufruído em atividade nem computada em dobro para fins de jubilação."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2012.

## Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



**Fonte**: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 947, 27 mar. 2012. Caderno Jurídico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 4.